



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**  
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Lei Nº 333/85

Dispõe sobre a Estrutura do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O QUADRO DO MAGISTÉRIO, representado pelo conjunto de Professores e Especialistas que exercem atividades de Magistério no âmbito da rede escolar do Município, é organizado segundo as disposições da presente Lei:

Parágrafo Único - Incidem sobre o Quadro do Magistério no que couber as normas de caráter geral aplicável aos servidores do Município.

Art. 2º - Os cargos de Magistério serão classificados como de provimento em Comissão, Contrato e Nomeação enquadrando-se basicamente nos seguintes Grupos.

1. Docência
2. Supervisão Escolar
3. Orientação Educacional
4. Direção

Art. 3º - A classificação de Cargos se fará de acordo com a habilitação do servidor e a natureza das atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º - Entenda-se por docência o conjunto de atividades de atuação direta em sala de aula.

Art. 5º - Entenda-se por supervisão escolar o trabalho de orientação pedagógica ao docente na execução das atividades educativas a partir do planejamento e o acompanhamento do desempenho na escola, inclusive do levantamento dos resultados escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Art. 6º - Entenda-se por orientação educacional o trabalho desenvolvido junto ao educando, visando seu ajustamento nas atividades escolares e sociais.

Art. 7º - Entenda-se por direção o Cargo de Administração da escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança.

Art. 8º - O Quadro de Magistério, tem a estrutura representada por diferentes categorias e classes funcionais, correspondendo a cada uma delas em nível de formação mínima.

Art. 9º - A Categoria Funcional Professor, compreende os Cargos codificados pelo símbolo MAG-101, assim discriminados:

I - Professor MAG-101.1 - exige habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de 03 anos ou em tempo correspondente a um mínimo de 2.200 horas de trabalho escolar efetivo;

II - Professor MAG-101.2 - exige habilitação específica de 2º grau, obtida em 04 anos, equivalente a 2.900 horas de trabalho escolar efetivo ou em três anos, acrescidos de estudos adicionais de no mínimo, 720 horas;

III - Professor MAG-101.3 - exige habilitação de curso superior específico, representada por licenciatura de 1º grau ou esquema II;

IV - Professor MAG-101.4 - exige habilitação específica de curso superior, representada por licenciatura de 1º grau, mais curso de especialização a nível de Pós-Graduação na área específica;

V - Professor MAG-101.5 - exige habilitação específica obtida em curso de graduação, correspondente a licenciatura plena ou esquema I;

§ 1º - A Categoria Funcional Supervisor de ensino compreende os Cargos de:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

a) Supervisor MAG-102.1 - não exige habilitação específica para servidores já existentes no atual Quadro da Prefeitura Municipal que atuem com Supervisores de Ensino;

b) Supervisor MAG-102.2 - exige habilitação específica em curso de Pedagogia, correspondente a Licenciatura de Curta duração;

c) Supervisor MAG-102.3 - exige habilitação específica em curso de Pedagogia, correspondente a Licenciatura Plena.

§ 2º - A Categoria Funcional Orientador Educacional compreende os Cargos de:

a) Orientador Educacional MAG-103.1 - exige habilitação específica em curso de Pedagogia, correspondente a Licenciatura de Curta duração;

b) Orientador Educacional MAG-103.2 - exige habilitação específica em Curso de Pedagogia, correspondente a Licenciatura Plena.

§ 3º - A Categoria Funcional Diretor será exercida em comissão e compreende:

a) Diretor D-MAG-104.1 - exige nível de formação representada pela conclusão de curso de 2º grau específico;

b) Diretor D-MAG-104.2 - exige nível de formação representado pela conclusão de curso superior em habilitação inespecífico

c) Diretor D-MAG-104.3 - exige nível de formação representado pela conclusão de curso superior em habilitação específica.

Art. 10 - O Provimento de Cargos de Magistério se dará:

- por nomeação
- por contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Art. 11 - Para efeito de inclusão no Quadro Especial do Magistério, serão adotados os institutos de Transposição e da Transformação de Cargos e Funções cujos critérios serão fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, considera-se:

a) Transformação de Cargos e Funções, a alteração das atribuições de um Cargo e Função existente no atual sistema para um outro criado pelo Quadro Especial.

b) Transposição de Cargos e Funções, o deslocamento de um Cargo e Função, existente no sistema atual para outro, com a atribuição e responsabilidade semelhante ou afins no Quadro Especial.

Art. 12 - Os Cargos Efetivos distribuir-se-ão em cinco níveis, segundo especificação constantes dos anexos desta Lei.

Art. 13 - A elevação Funcional para os ocupantes de Cargos Efetivos, será feita através da progressão e ascensão Funcional.

Art. 14 - Para esse efeito, considera-se:

I - Ascensão Funcional a movimentação do servidor para uma classe imediatamente superior mediante o grau de escolaridade e avaliação de desempenho, observados os critérios específicos de cada grupo ocupacional.

II - Progressão Funcional a elevação do servidor ao nível imediatamente superior ao ocupado, dentro da mesma Categoria Funcional, com vantagens apenas salarial considerando o tempo de efetivo no Cargo ou no exercício de Cargo efetivo.

Art. 15 - Na Progressão Funcional serão observados os seguintes critérios:

a) Nível 1, até 10 (dez) anos de serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

- b) Nível 2, mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de serviço;
- c) Nível 3, mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de serviço;
- d) Nível 4, mais de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de serviço;
- e) Nível 5, mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Art. 16 - O regime normal de trabalho dos Cargos do Magistério Público Municipal é o CH.24, correspondente a 24 horas semanais, cumpridas em um (01) ou dois (02) turnos em Unidade Escolar ou Órgão do Sistema.

Art. 17 - Caso o servidor do Magistério não acumule Cargo Função ou Emprego Público, o Prefeito Municipal poderá elevar sua carga horária, fixando os limites:

CH.24 - corresponde a 24 (vinte e quatro) horas semanais a serem cumpridas, obrigatoriamente em um (01) ou dois (02) turnos em unidade escolar ou órgão do sistema;

CH.32 - correspondente a 32 (trinta e duas) horas semanais a serem cumpridas, obrigatoriamente em dois (02) turnos em unidade escolar ou órgão do sistema;

CH.40 - correspondente a 40 (quarenta) horas semanais a serem cumpridas, obrigatoriamente em dois (02) turnos, em unidade escolar ou órgão do sistema.

Art. 18 - Os regimes de trabalho CH.24, CH.32 e CH.40 correspondem respectivamente a:

CH.24 = 18 horas/aulas semanais  
06 horas/atividades

CH.32 = 24 horas/aulas semanais  
08 horas/atividades

CH.40 = 30 horas/aulas semanais  
10 horas/atividades





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Art. 19 - O Especialista em Educação ao Professor em Regência de Classe, que exercem suas atividades ou funções nas unidades escolares em regime de CH.24, CH.32 e CH.40, deverão cumprir 24, 32 e 40 horas de atividades semanais, respectivamente.

Art. 20 - Para efeito de vencimento, serão observado os seguintes critérios:

CH.24 = carga horária de 96 horas de trabalho mensal.

CH.32 = carga horária de 128 horas de trabalho mensal.

CH.40 = carga horária de 160 horas de trabalho mensal.

Art. 21 - Para o Professor em regência de classe nas unidades escolares do Município, será acrescido em seus vencimentos mensais, uma gratificação de regência correspondente à 20% (vinte por cento) dos mesmos vencimentos.

Art. 22 - Os atuais ocupantes de Cargos e Empregos de Professor que não satisfaçam as condições para ingressar no Quadro Especial ora instituído, terão seus direitos assegurados no Quadro Suplementar, podendo ser enquadrados, na medida em que adquirirem qualificação, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Regente de Ensino Classe 1 - RE.1, os que possuem certificado de conclusão das quatro (04) primeiras séries do 1º grau;

II - Regente de Ensino Classe 2 - RE.2, os que possuem certificado de conclusão do 1º grau completo;

III - Regente de Ensino classe 3 - RE.3, os que possuem certificado de conclusão de 2º grau;

IV - Regente de Ensino Classe 4 - RE.4, os que possuem certificado de conclusão do 2º grau, acrescido de curso de aperfeiçoamento específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Art. 23 - A partir da vigência da presente Lei só serão admitidos funcionários no Quadro do Magistério desta Prefeitura Municipal, mediante concurso Público de provas e títulos.

Art. 24 - Ficam adotados no Município de Jardim de Piranhas, os Estatutos do Magistério Público de 1º e 2º graus do Estado do Rio Grande do Norte e legislação complementar subsequente, dentro das condições do Município e em quanto não houver Lei própria.

Art. 25 - Os despositivos constantes desta Lei garantem os direitos dos atuais ocupantes do Magistério Municipal.

Art. 26 - Disposições omissas e casos específicos serão regulamentados em legislação complementar.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento corrente.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do ano em curso.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, em 22 de março de 1985.

GALBÊ MAIA

PREFEITO MUNICIPAL